



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 33/2022:

“Institui Diário Oficial Municipal Eletrônico do Município de Barra do Ribeiro/RS, e dá outras providências.”

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 33/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo instituir, no âmbito de nosso Município, o Diário Oficial Municipal Eletrônico. O projeto é composto por 3 (três) páginas e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

Em relação ao aspecto formal da propositura, além do permissivo Constitucional estabelecido no artigo 30, I, a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro assim dispõe:

Art.68. São atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, as instituídas na Constituição Federal e as instituídas por esta Lei Orgânica:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei.

Observa-se, portanto, que é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 33, de 2022, de iniciativa do Prefeito, na medida em que se trata de proposta que instituir em nosso Município o Diário Oficial Eletrônico.



III - Do mérito

No que concerne ao aspecto de materialidade do projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições da administração do Município.

Inicialmente, vaticinamos que é um direito fundamental do cidadão, o acesso à informação dos atos e das ações da administração pública, conforme o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, com extensão no inciso II do § 3º do art. 37 também da Constituição Federal.

Já a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que está em vigor desde 2012 (Lei de Acesso à Informação), diz que a publicidade é um princípio da administração pública, conforme disposição encontrada no caput do art. 37 da Constituição Federal, chegando-se à conclusão de que a divulgação de suas ações é uma meta a ser atendida pelo gestor público.

As novas tecnologias chegaram para auxiliar a população em geral e, em assim sendo, umbilicalmente Administração Pública deve acompanhá-las, na medida em que servem ao aprimoramento da efetividade do princípio constitucional da publicidade, com economia para os cofres públicos e abertura de acesso a um número crescente de interessados.

Inúmeros entes e poderes da administração pública, dentre estes Tribunais de Justiça de Estados da Federação, assim como da União, inclusive os Tribunais Superiores, já implantaram a sistemática de publicações em Diários Oficiais Eletrônicos.





Neste sentido, a respeito da publicação eletrônica do Poder Judiciário, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça há muito já dispõe:

PROCESSO CIVIL. PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA. A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para os efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg na PET no RE nos EDcl no AgRg no RMS 20.956/RJ, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/11/2008, DJe 09/02/2009) (Grifou-se).

Insta mencionar também, conforme estipula o artigo 8º do Projeto de Lei em análise, que as despesas com a execução da Lei a ser instituída, correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas as publicações oficiais, de modo que após estabelecido o Diário Oficial Eletrônico do Município, é de se depreender que haverá uma redução de custos, haja vista que, afora em casos específicos, não se precisará mais recorrer a publicações externas.

Por isso, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 33/2022, da forma como foi apresentado.

É o parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
"BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS"



S. M. J.

Barra do Ribeiro, 05 de julho de 2022.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo